

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2015

(Apensados os PLs nº 2.698, de 2015, nº 6.595, de 2016, e nº 8.215, de 2017)

Denomina “Aeroporto José
Fernandes Pedral Sampaio de Vitória da
Conquista/BA” o aeroporto da cidade de
Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado TITO

I – RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei principal que ora analisamos, apresentado pela nobre Deputada Alice Portugal, é denominar “Aeroporto José Fernandes Pedral Sampaio” o novo aeroporto da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Apensados a ele, encontram-se três projetos de lei, descritos a seguir:

- PL nº 2.698, de 2015, do Deputado Valmir Assunção, que denomina "Aeroporto Jadiel Vieira Matos" o aeroporto da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

- PL nº 6.595, de 2016, do Deputado Jorge Solla, que denomina "Aeroporto Glauber Rocha" o novo aeroporto em construção na cidade de Vitória da Conquista (BA); e

- PL nº 8.215, de 2017, do Deputado Paulo Azi, que também denomina "Aeroporto José Fernandes Pedral Sampaio" o novo aeroporto de Vitória da Conquista, na Bahia.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo do regimento.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Encontram-se em análise quatro projetos de lei que pretendem dar nome supletivo ao novo aeroporto de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, construído em parceria celebrada entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia.

Os Projetos de Lei nº 2.627, de 2015, da Deputada Alice Portugal, e nº 8.215, de 2017, do Deputado Paulo Azi, propõem denominá-lo “Aeroporto José Fernandes Pedral Sampaio”, em homenagem ao grande cidadão baiano com inegáveis qualidades políticas, falecido em 2014; o Projeto de Lei nº 2.698, de 2015, do Deputado Valmir Assunção, propõe dar ao mesmo aeroporto o nome de “Aeroporto Jadiel Vieira Matos”, em homenagem a esse político da mesma cidade, falecido em 1998; e o Projeto de Lei nº 6.595, de 2016, do Deputado Jorge Solla, pretende dar o nome de “Aeroporto Glauber Rocha”, homenageando o conhecido cineasta baiano e conquistense, falecido em 1981.

No que concerne a esta Comissão, cumpre verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à localidade. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe à Comissão de Cultura analisar a questão.

Com relação ao aspecto a analisar, apenas a proposição principal atende ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de

aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários tenham “*a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem*”. Os apensados incluem o nome dos homenageados, mas omitem a referência à cidade de Vitória da Conquista na denominação do aeroporto. Por esse quesito, apenas o projeto de lei principal estaria em conformidade com a legislação vigente.

É preciso, observar, entretanto, que no dia 08 de outubro de 2015 a União celebrou com o Estado da Bahia o Convênio de Delegação nº 97/2015, para a exploração do novo Aeroporto de Vitória da Conquista. A partir da celebração do referido convênio, o governo estadual ficou responsável pela execução das obras do novo terminal aeroportuário e pela sua gestão. No dia 05 de dezembro de 2018 o Governo da Bahia outorgou a exploração do aeroporto para a iniciativa privada, por meio de concorrência pública.

De fato, o projeto de lei principal, da Deputada Alice Portugal, foi apresentado em 19 de agosto de 2015, quando o sítio aeroportuário ainda não tinha sido repassado para a administração do Estado da Bahia. Porém, diante desse novo quadro jurídico, entendemos que a União não deveria utilizar o seu direito de denominar o complexo aeroportuário de Vitória da Conquista, uma vez que a sua gestão, assim como ocorre com dezenas de aeroporto brasileiros, foi transferida a outro ente da Federação. Nesse caso, ao se desobrigar da exploração do aeroporto, a União deveria também abrir mão da prerrogativa de lhe dar o respectivo nome supletivo.

Ressaltamos ainda que, em 21 de dezembro de 2017, foi publicada, pelo Estado da Bahia, a Lei Estadual nº 13.812/17, que dá o nome de Aeroporto de Vitória da Conquista – Glauber de Andrade Rocha ao novo aeroporto. Essa denominação foi aceita pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) por meio da Portaria nº 2.470/SIA, de 10 de agosto de 2018, que alterou a inscrição do novo aeroporto no cadastro de aeródromos brasileiros, incluindo o nome de “Glauber de Andrade Rocha” em sua denominação.

Assim, não obstante a relevante biografia dos pretensos homenageados, em razão de a gestão do aeroporto de Vitória da Conquista ter sido delegada ao Governo do Estado da Bahia e no intuito de evitar transtornos de ordem prática e institucional, optamos por considerar a homenagem aprovada pela Assembleia Legislativa da Bahia e renunciar ao direito conferido à União de dar nome ao referido aeroporto.

Diante do exposto, ao que cabe a esta Comissão Analisar, somos pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei nº 2.627, de 2015, nº 2.698, de 2015, nº 6.595, de 2016 e nº 8.215, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TITO
Relator